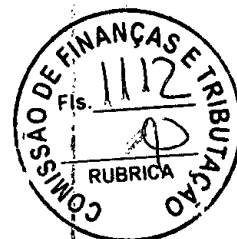


36117-1

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 507/2022

Florianópolis, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **MOACIR SOPELSA**

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Diligência ao PL/0314.5/2022**Referência:** OFÍCIO Nº 0395/2022/DL-CE

Lido no Expediente	
120ª Sessão de	29/11/22
Anexar a(o)	PL 314/22
Diligência	
	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício Nº 0395/2022/DL-CE, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Excelência a manifestação do Ministério Público sobre o Projeto de Lei n 0314.5/2022.

Nesse sentido, o corpo técnico deste órgão analisou as inovações do Projeto de Lei n. 0314.5/2022 em comparação à LDO vigente, destacando que as alterações se referem, especialmente, à atualização da LDO frente aos parâmetros estabelecidos pela EC 109 e pelas recentes mudanças na LRF quanto às despesas correntes e a sustentabilidade da dívida.

Dentro desse contexto, a recente alteração promovida pela EC 109 passou a determinar, como providência automática, a devolução ao tesouro estadual do superávit financeiro apurado ao final do exercício, não havendo impedimento, porém, que, mediante diálogo entre os Poderes e Órgãos, seja realizada uma eventual suplementação desses valores no exercício seguinte, a fim de incentivar a economia de recursos e permitir o planejamento futuro de cada instituição.

Com tal finalidade, sugere-se a inserção de dispositivo específico na LDO, assim ementado:

"Art. 24 [...]"

§4º Sem prejuízo dos recursos repassados na forma do §1º deste artigo, o Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais em favor da ALESC, do TJSC, do MPSC, do TCE/SC e da UDESC, no limite de seu respectivo superávit financeiro apurado no exercício financeiro anterior."

A norma, reitera-se, não obriga nem vincula essa suplementação orçamentária, apenas conferindo ao Poder Executivo a autorização legislativa para que, mediante diálogo interinstitucional, possa assim proceder, sem a necessidade de novo processo legislativo para tal finalidade.

Ressalvada essa questão, destaca-se não haver qualquer oposição do Ministério Público quanto ao remanescente do texto apresentado.

Sem mais para o momento, ao tempo em que aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e estima, coloco o Ministério Público de Santa Catarina à disposição para as complementações e os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO DA SILVA COMIN

Procurador-Geral de Justiça